

RESOLUÇÃO CONSU Nº 05 de 2020

11 de janeiro de 2020.

O Presidente do Conselho Universitário e Reitor do Centro Universitário Ítalo Brasileiro, Prof. Dr. Marcos Antonio Gagliardi Cascino no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 17, Inciso XI do Estatuto, observado o disposto no artigo 39 do Regimento Geral, RESOLVE:

Aprovar e Instituir *Ad Referendum* do Conselho Universitário – CONSU, o Regulamento da oferta dos programas de Formação Pedagógica para Licenciados (Segunda licenciatura) e de Formação Pedagógica para Graduados (R2) no âmbito do Centro Universitário Ítalo Brasileiro, e dá outras providências.

Ao baixar a presente Resolução o Conselho Universitário do Centro Universitários Ítalo Brasileiro, observou o disposto da RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Capítulo I DO INGRESSO – CURSOS

Art. 1º. Candidatos portadores de Diploma e Histórico Escolar do curso de Licenciatura, que solicitarem análise curricular anexando obrigatoriamente os documentos informados neste parágrafo e no Edital Permanente de Matrícula, naquilo que aplicável.

Art 2º. Os cursos de segunda Licenciatura ou R2 poderão ser ofertados em 6 meses (cursados) ou em 12 meses (cursados), podendo ser prorrogado o tempo de conclusão por razões acadêmicas ou motivos justificados. Esta opção por 6 ou 12 meses deve ser feita no ato da matrícula.

Art.3º. O processo de seleção é mensal, por isso o candidato pode ingressar no curso a qualquer mês.

Art. 4º. Os cursos de segunda Licenciatura e R2 não possuem dispensa de disciplinas, pois o curso atende as orientações de conteúdos obrigatórios e carga horária exigidos pelo próprio CNE/MEC.

Capítulo II DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CURSOS

Art 5º. O curso será disponibilizado por meio do WEB ALUNO, cujo acesso deverá ser feito via menu, na aba AVA- Telescope.

Art. 6º. As disciplinas serão disponibilizadas de acordo com a opção que foi feita no ato matrícula, sempre no dia 01 do mês. Para os cursos de 6 meses, serão disponibilizadas duas ou três disciplinas por mês; para o curso de 12 meses serão disponibilizadas uma ou duas disciplinas por mês. Matrículas que forem feitas após o dia 01 de cada mês, só terão disciplinas disponibilizadas no mês seguinte.

Art. 7º. O estágio supervisionado é obrigatório e deve ser cumprido de acordo com o prazo escolhido. A carga horária do estágio pode variar de acordo com o curso de segunda Licenciatura ou R2 selecionado.

Art. 8º Não há atividades complementares nos cursos de segunda Licenciatura ou R2.

Capítulo III DA AVALIAÇÃO

Art.9 º. As disciplinas possuem critérios de avaliação específicos; para aprovação nas disciplinas os alunos deverão cumprir todas as exigências (Teas, Fórum e Avaliação), conforme descrito nas informações disponíveis no AVA de cada disciplina.

Art. 10. Caso os alunos não atinjam a nota de aprovação na avaliação, podem solicitar a prova substitutiva para realização de nova avaliação e aprovação na disciplina, cujo período de solicitação está disponível no calendário acadêmico.

Art. 11 Alunos que fizerem suas matrículas em meses subsequentes ao início do semestre letivo, devem se atentar ao período de solicitação de prova substitutiva (sub), pois talvez tenham que aguardar o próximo prazo do calendário acadêmico.

Art 12. Alunos que não conseguirem atingir a nota exigida para aprovação (6.0) na disciplina ficará de dependência na mesma.

Capítulo IV - DA DEPENDÊNCIA

Art. 13. As disciplinas de dependência dos cursos de segunda Licenciatura ou R2 serão ofertadas como Dependência de Férias nos meses de Janeiro ou Julho, e deverão ser solicitadas nos prazos disponibilizados no calendário acadêmico.

Art 14. As disciplinas de dependência serão ofertadas na modalidade EAD, mesma modalidade das disciplinas regulares do curso, com prazos específicos para realização das atividades e o pagamento do respectivo valor de dependência.

Art. 15. As disciplinas não serão ofertadas de outra forma ou em outro período.

Capítulo V DA CONCLUSÃO

Art. 16. O aluno terá a conclusão do curso após ter cumprido e alcançado aprovação em todas as disciplinas da matriz curricular dos cursos de segunda Licenciatura, incluindo os Estágios Supervisionados.

Art.17. Após a publicação das últimas notas e correção dos estágios supervisionados, caso estejam aprovados em todos os componentes, o ÍTALO dará andamento à expedição e entrega do diploma e Histórico Escolar.

Art. 18. Prazo para expedição e entrega é de 60 dias após o fechamento das notas.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 19. As disposições deste Regulamento, naquilo que não incompatível ou conflitante, fazem parte integrante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para todos os efeitos legais, encontrando-se, inclusive, disponível na Internet, no endereço eletrônico: www.italo.br.

Art 20. Este Edital é complementar e aditivo ao EDITAL PERMANENTE DE MATRÍCULA, que aqui se aplica em todos os seus termos naquilo que não incompatível ou conflitante.

Capítulo VII DA PUBLICIDADE DESTE REGULAMENTO

Art. 21. O presente é publicado em secretaria e no site da Instituição para ciência e conhecimento público.

Capítulo VIII DA VIGÊNCIA

Art. 22. Este Regulamento tem vigência a partir de 11 de janeiro de 2020 e pode ser complementado por regulamentos específicos

São Paulo, 11 de janeiro de 2020.


PROF. DR. MARCOS ANTONIO GAGLIARDI CASCINO
REITOR E PRESIDENTE DO CONSU.